



LEI MUNICIPAL N°1011, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Alfredo, estabelecido nas leis n° 859/2008, nº 901/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alteradas as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de João Alfredo, estabelecidas no art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº. 859/2008, alterada pelo art. 1º da Lei nº. 901/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. As contribuições previdenciár<mark>ias</mark> de que tratam o incisos I e II do art. 14 <mark>serã</mark>o, para os se<mark>gurados</mark> admitidos até a data de publicação desta Lei, de:

I – Para o Município, nos órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 19,31% (dezenove vírgula trinta e um por cento), sendo que deste total 18,55% (dezoito vírgula cinquenta e cinco por cento), destinam-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em conformidade com a avaliação atuarial."

Art. 2°. Fica alterado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial, estabelecido no parágrafo sétimo da Lei Municipal n°. 859/2008, instituído pela Lei n°. 901/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo: Fica alterado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial, com a alíquota extraordinária de 0,76% para o exercício de 2016, 7% (sete por cento) para 2017, sendo acrescida de 5% (cinco por cento), a partir de 2018, a cada exercício futuro, finalizando tal plano de amortização ao final do exercício 2044.

Art. 3°. As contrib<mark>uições correspondentes às a</mark>líquotas do custo normal e extraordinária, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4°. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 14 de junho de 2016.

Maria Sebastiana da Conceição

PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Servidor Responsável

João Alfredo/PE. 14 106/11